



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 667 — Telex (091) 4641 — Rio Maria - Pará

LEI Nº 304/93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis urbanos com residências cobertas de palha, situadas nos setores: Parque da Liberdade, Parque Planalto, Jardim Maringá, Remor, Vila Nova e Nova Vila, nos termos do artigo 17, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1993.

Dr. MOACYR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 06 de 12 19 93

Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa